



## ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de apreciar a contratação de empresa de engenharia civil para execução de pavimentação e drenagem das vias públicas da localidade "Caatinga", Zona Rural de Piranga, com fornecimento de materiais e mão de obra, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Conforme se verifica da justificativa apresentada pelo Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico trata-se de remanescente de obra, tendo em vista a rescisão unilateral com a empresa ST Construções – Ervália Ltda, nos autos do processo licitatório nº. 156/2023 – tomada de preços nº. 009/2023. A contratação de remanescente de obra é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso XI do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Dessa forma, observa-se da Ata de Abertura e Julgamento de Documentação de Habilitação e Proposta, que o segundo colocado do certame anterior foi a empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 30.480.108/0001-90. Realizada a convocação da empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, na data de 15/12/2023, esta manifestou interesse em assumir a execução da obra nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, conforme documento incluso nos autos. Ressalta-se que a empresa deverá apresentar todas as certidões exigidas para fins de habilitação devidamente atualizadas. Pelo exposto, a CPL conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93. Nada mais havendo a tratar foram



encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



Rafael Martins  
Presidente CPL

Reinaldo dos Reis Heleno  
Membro CPL

Glaucely Natália Ventura  
Membro CPL

